



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CEP 37.290 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1539, DE 07 DE ABRIL DE 1983.

**Dá nova redação ao artigo 105, da Lei nº 932,
de 20/12/73.**

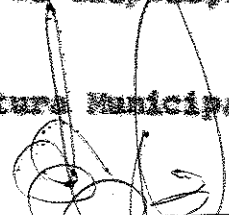
**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCI-
ONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - O artigo 105, da Lei nº 932, de 20/12/73,
Seção VIII, passa a vigorar com a seguinte redação:**

***Art. 105 - As infrações dos dispositivos constan-
tes dos artigos desta Seção serão punidas com multas de 10 a 100%
(dez a cem por cento) do valor de Referência vigente*.**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Formiga, 07 de abril de 1983.


Eduardo Arês Neto Almeida,

Prefeito Municipal.


José Wilson de Oliveira,

Secretário.